



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.338-A, DE 2008

(Do Sr. José Airton Cirilo)

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir no item 4.2 da Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, o porto que especifica; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. MAURO LOPES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item 4.2 da Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte porto:

Nº de Ordem	Denominação	UF	Localização
	Barra Grande	CE	Icapuí

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objeto incluir o Porto de Barra Grande, localizado no Município de Icapuí - Estado do Ceará, no Plano Nacional de Viação para que possa receber recursos da União necessários à implantação da infra-estrutura portuária fundamental para viabilizar as operações de embarque e desembarque de mercadorias. Esse Porto é o principal ancoradouro de mais de 300 embarcações pesqueiras que utilizam o Rio Barra Grande para transportar a produção da região.

O Município de Icapuí, no Estado do Ceará, é um dos maiores produtores de pescado e principal produtor de lagosta, toda sua produção é escoada por esse Porto, o qual é utilizado pelos pequenos armadores de pesca, mas também pelos médios e grandes, todos o utilizam como ponto de abastecimento, reabastecimento e descarga da produção pesqueira de toda a região.

É fundamental que o Governo Federal, além de incentivar o consumo do pescado no país, desenvolva políticas públicas de infra-estrutura para a pesca, beneficiando comunidades pesqueiras, gerando trabalho e renda. Não basta o empenho das indústrias pesqueiras, armadores e agentes econômicos ligados à atividade pesqueira, é fundamental o investimento público para que essa atividade seja viabilizada em todo seu potencial e isso só é possível com investimento em infra-estrutura em localidades como o Porto de Barra Grande.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2008.

Deputado JOSÉ AIRTON CIRILO
PT/CE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá
outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o artigo 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:

1. Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.
2. Sistema Rodoviário Nacional:
 - 2.1. conceituação;
 - 2.2 nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.
3. Sistema Ferroviário Nacional:
 - 3.1 conceituação;
 - 3.2 nomenclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.
4. Sistema Portuário Nacional:
 - 4.1 conceituação;
 - 4.2 relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.
5. Sistema Hidroviário Nacional:
 - 5.1 conceituação;
 - 5.2 relação descritiva das vias navegáveis interiores do Plano Nacional de Viação.
6. Sistema Aeroviário Nacional:
 - 6.1 conceituação;
 - 6.2 relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.
- 7 - Sistema Nacional dos Transportes Urbanos:
 - 7.1 - conceituação. ([Seção acrescida pela Lei nº 6.261, de 14/11/1975](#))

§ 1º Os sistemas mencionados nas seções 2, 3, 4, 5 e 6, citadas englobam as respectivas redes construídas e previstas.

§ 2º As localidades intermediárias constantes das redes previstas que figuram nas relações descritivas constantes das seções 2.2 e 3.2 citadas, não constituem pontos obrigatórios de passagem, mas figuram apenas como indicação geral da diretriz das vias consideradas, sendo o seu traçado definitivo fixado pelo Poder Executivo, após estudos técnicos e econômicos.

§ 3º Os órgãos federais das diferentes modalidades de transporte deverão elaborar as respectivas cartas geográficas em escala conveniente, que permita distinguir e identificar facilmente as diretrizes viárias com seus pontos de passagem, assim como os portos e aeródromos, conforme as relações descritivas do Plano Nacional de Viação de que trata esta lei.

Art. 2º O objetivo essencial do Plano Nacional de Viação é permitir o estabelecimento da infra-estrutura de um sistema viário integrado, assim como as bases para planos globais de transporte que atendam, pelo menor custo, às necessidades do País, sob o múltiplo aspecto econômico-social-político-militar.

.....

ANEXO

1. CONCEITUAÇÃO GERAL. Sistema Nacional de Viação:

1.1 - Entende-se pela expressão "Plano Nacional de Viação", mencionado no art. 8º, item XI, da Constituição Federal, o conjunto de Princípios e Normas Fundamentais, enumerados no art. 3º desta Lei, aplicáveis ao Sistema Nacional de Viação em geral, visando atingir os objetivos mencionados (art. 2º), bem como o conjunto particular das infra-estruturas viárias explicitadas nas Relações Descritivas desta Lei, e correspondentes estruturas operacionais, atendidas as definições da seção 1.2 a seguir.

1.2 - O Sistema Nacional de Viação é constituído dos conjuntos dos Sistemas Nacionais Rodoviário, Ferroviário, Portuário, Hidroviário, Aeroviário e de Transportes Urbanos e compreende:

- a) infra-estrutura viária, que abrange as redes correspondentes às modalidades de transportes citadas, inclusive suas instalações acessórias e complementares;
 - b) estrutura operacional, compreendendo o conjunto de meios e atividades estatais, diretamente exercidos em cada modalidade de transporte e que são necessários e suficientes ao uso adequado da infra-estrutura mencionada na alínea anterior;
 - c) mecanismos de regulamentação e de concessão referentes à construção e operação das referidas *infra-estrutura* e estrutura operacional. [\(Item com redação dada pela Lei nº 6.261, de 14/11/1975\)](#)
-

4. SISTEMA PORTUÁRIO NACIONAL:

4.1 - Conceituação:

4.1.0 - O Sistema Portuário Nacional é constituído pelo conjunto de portos marítimos, fluviais e lacustres do País e compreende:

- a) infra-estrutura portuária, que abrange a rede de portos existentes ou a construir no País, incluindo suas instalações e acessórios complementares;
- b) estrutura operacional abrangendo o conjunto das atividades e meios estatais, que possibilitam o uso adequado dos portos.

4.1.1 - São considerados no Plano Nacional de Viação os portos do Sistema Portuário Nacional constantes da Relação Descritiva 4.2 diante.

4.2 - Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação.

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
1	Manaus	AM	Rio Negro
2	Itacoatiara	AM	Rio Amazonas
3	Parintins	AM	Rio Amazonas
4	Tapuruquara	AM	Rio Negro
5	Lábrea	AM	Rio Purus
6	Boca do Acre	AM	Rio Purus
7	Eirunepê	AM	Rio Juruá
8	Humaitá	AM	Rio Madeira
9	Tabatinga	AM	Rio Amazonas
10	Coari	AM	Rio Solimões
11	Codajás	AM	Rio Solimões
12	Óbidos	PA	Rio Amazonas
13	Santarém	PA	Rio Tapajós
14	Breves	PA	Rio de Breves
15	Belém	PA	Rio Guamá
16	Itaituba	PA	Rio Tapajós
17	Porto Vitória	PA	Rio Xingu
18	Altamira	PA	Rio Xingu
19	Tucuruí	PA	Rio Tocantins
20	Marabá	PA	Rio Tocantins
21	Conceição do Araguaia	PA	Rio Araguaia
22	Baixio do Espadarte	PA	Oceano Atlântico, Litoral do Estado do Pará
23	Macapá	AP	Rio Amazonas
24	São Luiz-Itaqui	MA	Baía de São Marcos
25	Carolina	MA	Rio Tocantins
26	Imperatriz	MA	Rio Tocantins
27	Porto Franco	MA	Rio Tocantins
28	Barra do Corda	MA	Rio Mearim
29	Caxias	MA	Rio Itapicuru
30	Pindaré-Mirim	MA	Rio Pindaré
31	Alto Parnaíba	MA	Rio Parnaíba
32	Santa Filomena	PI	Rio Parnaíba
33	Luís Correia	PI	Rio Igaraçu
34	Teresina	PI	Rio Parnaíba
35	Parnaíba	PI	Rio Parnaíba
36	Floriano	PI	Rio Parnaíba
37	Fortaleza	CE	Enseada de Mucuripe
38	Terminal Salineiro de Areia Branca (Termisa)	RN	Oceano Atlântico, Litoral do Estado do Rio Grande do Norte
39	Macau	RN	Rio Açu
40	Natal	RN	Rio Potengi
41	Cabedelo	PB	Rio Paraíba
42	Recife	PE	Estuário dos Rios Capibaribe e Beberibe
43	Petrolina	PE	Rio São Francisco
44	Terminal de Suape	PE	Oceano Atlântico, Litoral do Estado de Pernambuco
45	Maceió	AL	Enseada de Jaraguá
46	Penedo	AL	Rio São Francisco
47	Aracaju	SE	Rio Sergipe
48	Propriá	SE	Rio São Francisco
49	Salvador – Aratu	BA	Baía de Todos os Santos
50	Campinho	BA	Baía de Marauí
51	Ilhéus – Malhado	BA	Ponta do Malhado

52	Juazeiro	BA	Rio São Francisco
53	Barreiras	BA	Rio Grande
54	Vitória – Tubarão	ES	Rio Santa Maria
54-A	Regência	ES	Linhares (Porto acrescido pela Lei nº 11.550, de 19/11/2007)
54 - B	Barra do Riacho	ES	Oceano Atlântico - Litoral do Estado do Espírito Santo (Porto acrescido pela Lei nº 11.701, de 18/8/2008)
55	Forno	RJ	Enseada dos Anjos
56	Niterói	RJ	Baía da Guanabara
57	Sepetiba	RJ	Baía de Sepetiba
58	Angra dos Reis	RJ	Baía da Ilha Grande
59	Campos	RJ	Rio Paraíba do Sul
60	Rio de Janeiro	GB	Baía da Guanabara
61	São Sebastião	SP	Canal de São Sebastião
62	Santos	SP	Estuário de Santos
63	Presidente Epitácio	SP	Rio Paraná
64	Antonina	PR	Baía de Paranaguá
65	Paranaguá	PR	Baía de Paranaguá
66	Foz do Iguaçu	PR	Rio Iguaçu
67	Porto Mendes	PR	Rio Paraná
68	Guaíra	PR	Rio Paraná
69	São Francisco do Sul	SC	Rio São Francisco do Sul
70	Itajaí	SC	Rio Itajaí-Açu
71	Inhatomirim	SC	Oceano Atlântico, Litoral do Estado de Santa Catarina
72	Imbituba	SC	Enseada de Imbituba
73	Laguna	SC	Lagoa de Santo Antonio
74	Porto Alegre	RS	Rio Guaíba
75	Pelotas	RS	Canal de São Gonçalo
76	Rio Grande	RS	Lagoa dos Patos
77	Rio Pardo	RS	Rio Jacuí
78	Cachoeira	RS	Rio Jacuí
79	São Jerônimo	RS	Rio Jacuí
80	Mariante	RS	Rio Taquari
81	Estrela	RS	Rio Taquari
82	São Borja	RS	Rio Uruguai
83	Santa Vitória do Palmar	RS	Lagoa Mirim
84	Rio Branco	AC	Rio Acre
85	Cruzeiro do Sul	AC	Rio Juruá
86	Boa Vista	RR	Rio Branco
87	Caracará	RR	Rio Branco
88	Porto Velho	RO	Rio Madeira
89	Guajará-Mirim	RO	Rio Mamoré
90	Mato Grosso	MT	Rio Guaporé
91	Porto Murtinho	MT	Rio Paraguai
92	Manga	MT	Rio Paraguai
93	Corumbá	MT	Rio Paraguai
94	Cáceres	MT	Rio Paraguai
95	Cuiabá	MT	Rio Cuiabá
96	Miracema do Norte	GO	Rio Tocantins
97	Porto Nacional	GO	Rio Tocantins
98	Couto Magalhães	GO	Rio Araguaia
99	Aruanã	GO	Rio Araguaia
100	Aragarças	GO	Rio Araguaia
101	Pirapora	MG	Rio São Francisco
102	Corumbataí	SP	Rio Piracicaba (Porto acrescido pela Lei nº 6.630, de 16/4/1979)

103	Porto de Tefé	AM	Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 6.671, de 4/7/1979)
104	Itumbiara	GO	Rio Paranaíba (Porto acrescido pela Lei nº 9.852, de 27/10/1999)
105	São Simão	GO	Rio Paranaíba (Porto acrescido pela Lei nº 9.852, de 27/10/1999)
106	Santa Izabel do Rio Negro	AM	Rio Negro (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
107	Irاندوبا	AM	Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006 e com nova redação dada pela Lei nº 11.772, de 17/9/2008)
108	Urucurituba	AM	Rio Amazonas (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
109	Nhamundá	AM	Rio Nhamundá (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
110	Tonantins	AM	Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
111	São Raimundo	AM	Rio Negro (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
112	Barcelos	AM	Rio Negro (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
113	Jutaí	AM	Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
114	Manacapuru	AM	Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
115	São Paulo de Olivença	AM	Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
116	Maués	AM	Rio Amazonas (Maués Açu, Paraná do Urariá) (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
117	Fonte Boa	AM	Rio Xié (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
118	Borba	AM	Rio Madeira (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
119	Novo Airão	AM	Rio Negro (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
120	Manicoré	AM	Rio Madeira (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
121	Manaquirí	AM	Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
122	Urucará	AM	Rio Amazonas (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
123	Novo Aripuanã	AM	Rio Madeira (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
124	Autazes	AM	Rio Autazes-Açu (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
125	Benjamin Constant	AM	Rio Javari (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
126	Nova Olinda do Norte	AM	Rio Madeira (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
127	Santo Antônio do Içá	AM	Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
128	São Sebastião do Uatumã	AM	Rio Uatumã (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
129	Parintins - Vila Amazonas	AM	Rio Amazonas (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
130	Tefé	AM	Lago de Tefé (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
131	Augusto Correia	PA	Rio Urumajó (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
132	Muaná	PA	Rio Muaná (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
133	Moju	PA	Rio Moju (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
134	Santa Bárbara do Pará	PA	Rio Tauaruê (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
135	Floresta do Araguaia	PA	Rio Araguaia (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
136	Quatipuru - Boa Vista	PA	Rio Boa Vista (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
137	Quatipuru – Sede	PA	Rio Quatipuru (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
138	Santarém Novo	PA	Rio Maracanã (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
139	Santo Antônio do Tauá	PA	Rio Mujuí (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
140	Portel	PA	Rio Pará (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
141	São Félix do Xingu	PA	Rio Xingu (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
142	São João do Araguaia	PA	Rio Araguaia (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
143	Oeiras do Pará	PA	Rio Pará (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
144	Limoeiro do Ajuru	PA	Rio Tocantins (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
145	Abaetetuba	PA	Rio Pará (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
146	Cametá	PA	Rio Tocantins (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
147	Monte Alegre	PA	Rio Amazonas (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
148	Terra Santa	PA	Rio Nhamundá (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
149	Santa Maria das Barreiras	PA	Rio Araguaia (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
150	Aveiro	PA	Rio Tapajós (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
151	São Miguel do Guamá	PA	Rio Guamá (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
152	Oriximiná	PA	Rio Trombetas (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
153	Barcarena	PA	Rio Mucuruçá (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
154	Cais de Salinas	PA	Oceano Atlântico - Litoral do Estado do Pará (Porto acrescido pela

			<u>Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</u>
155	Viseu	PA	Rio Gurupi <u>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</u>
156	Terminal Portuário de Alcântara/MA	MA	Baía de São Marcos <u>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</u>
157	Turiação	MA	Rio Turiação <u>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</u>
158	Tutóia	MA	Baía de Tutóia <u>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</u>
159	Araioses (atracadouro, ponte e cais)	MA	Rio Santa Rosa <u>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</u>
160	Água Doce do Maranhão	MA	Rio Água Doce <u>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</u>
161	São Bento do Maranhão	MA	Rio Aura <u>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</u>
162	Guimarães	MA	Rio Guarapiranga <u>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</u>
163	Cururupu	MA	Rio São Lourenço <u>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</u>
164	Porto Rico do Maranhão	MA	Rio Cateauá <u>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</u>
165	Palmeirândia	MA	Rio Pericumã <u>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</u>
166	Pinheiro	MA	Rio Pericumã <u>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</u>
167	Bequimão	MA	Foz do Rio Pericumã <u>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</u>
168	Penalva	MA	Rio Cajari <u>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</u>
169	Santa Rita de Cássia	BA	Rio Preto <u>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</u>
170	Formosa do Rio Preto	BA	Rio Preto <u>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</u>
171	Riachão das Neves	BA	Rio Grande <u>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</u>
172	Cotegipe	BA	Rio Grande <u>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</u>
173	Iguatama	RS	Rio São Francisco <u>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</u>
174	São José do Norte	RS	Lagoa dos Patos <u>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</u>
175	Cachoeira do Sul	RS	Rio Jacuí <u>(Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</u>
176	Alvarães	AM	Rio Solimões <u>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</u>
177	Amaturá	AM	Rio Solimões <u>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</u>
178	Anamá	AM	Rio Solimões <u>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</u>
179	Anori	AM	Rio Solimões <u>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</u>
180	Apuí	AM	Rio Solimões <u>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</u>
181	Atalaia do Norte	AM	Rio Solimões <u>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</u>
182	Barreirinha	AM	Rio Envira (Afluente do Rio Amazonas) <u>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</u>
183	Beruri	AM	Rio Purus <u>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</u>
184	Boa Vista do Ramos	AM	Rio Amazonas <u>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</u>
185	Caapiranga	AM	Rio Solimões <u>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</u>
186	Canutama	AM	Rio Purus <u>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</u>
187	Carauari	AM	Rio Juruá <u>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</u>
188	Careiro da Várzea	AM	Rio Solimões <u>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</u>
189	Codajás	AM	Rio Solimões <u>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</u>
190	Eirunepé	AM	Rio Juruá <u>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</u>
191	Envira	AM	Rio Tarauacá <u>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</u>
192	Guajará	AM	Rio Juruá <u>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</u>
193	Ipixuna	AM	Rio Juruá <u>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</u>
194	Itamarati	AM	Rio Juruá <u>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</u>
195	Itapiranga	AM	Rio Amazonas <u>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</u>
196	Japurá	AM	Rio Japurá <u>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</u>
197	Juruá	AM	Rio Japurá <u>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</u>
198	Maraã	AM	Rio Japurá <u>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</u>
199	Novo Airão	AM	Rio Negro <u>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</u>
200	Pauini	AM	Rio Purus <u>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</u>
201	Rio Preto da Eva	AM	Rio Preto da Eva <u>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</u>
202	São Gabriel da Cachoeira	AM	Rio Negro <u>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</u>
203	Silves	AM	Rio Amazonas <u>(Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)</u>

204	Tapauá	AM	Rio Purus (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
205	Uarini	AM	Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
206	Belém	PA	Rio Pará/Baía de Marajó (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
207	Ananindeua	PA	Rio Pará/Baía de Marajó (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
208	Itupiranga	PA	Rio Tocantins (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
209	Colares	PA	Rio Pará/Baía de Marajó (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
210	São Sebastião da Boa Vista	PA	Rio Pará/Baía de Marajó (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
211	Rondonópolis	MT	Rio São Lourenço (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
212	Rosana	SP	Rio Paranapanema (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
213	Porto Velho	RO	Rio Candeias (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
214	Guarujá	SP	Estuário de Santos (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
215	Juruti	PA	Rio Amazonas (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
216	Santarem	PA	Rio Tapajós (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)

.....

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

Chega para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 4.338, de 2008, do Deputado José Airton Cirilo, que pretende incluir no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que “aprova o Plano Nacional de Viação”, no item 4.2. da Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, o Porto de Barra Grande, no Município de Icapuí, no Estado do Ceará.

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise pretende incluir na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, do Plano Nacional de Viação, o porto marítimo de Barra Grande, que se localiza no Município de Icapuí, no Estado do Ceará.

O referido porto é responsável pelo ancoradouro de centenas de embarcações pesqueiras de pequeno e médio portes que lá atracam para desembarcar o produto do pescado. A importância da atividade pesqueira para a economia da região é algo inquestionável. Pelo menos 80% das famílias de Icapuí, de acordo com dados da própria prefeitura municipal, vivem da indústria da pesca.

Não obstante o seu peso estratégico, o Porto de Barra Grande opera ainda de modo primitivo, carecendo de investimentos para a execução de dragagem, construção de atracadouros e ampliação de instalações, entre outras obras. A falta de infraestrutura tem comprometido o crescimento da indústria pesqueira daquela região, ameaçada pela saturação da capacidade de escoamento da produção e pela falta de condições de tráfego de embarcações de maior porte.

Como bem observou o autor do projeto, os recursos provenientes do Orçamento Geral da União e de fundos específicos, destinados ao setor de transportes, somente poderão ser empregados em vias, portos e aeródromos que constem do Plano Nacional de Viação.

Dessa forma, ao propor a inclusão do Porto de Barra Grande no Plano Nacional de Viação, o projeto de lei em pauta visa à realização de investimento de recursos federais na infraestrutura de transportes aquaviários do Estado do Ceará, para propiciar o aproveitamento das suas potencialidades naturais e contribuir para a elevação dos níveis de desenvolvimento econômico e social.

Não obstante concordarmos com o mérito do projeto, uma emenda precisa ser feita em sua redação, para que mereça a nossa aprovação. É que no quadro constante no art. 1º, no campo “localização” do porto consta o nome do Município de Icapuí, quando na verdade deveria estar registrado a sua localização na rede hidrográfica. No caso: Oceano Atlântico, Litoral do Estado do Ceará.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 4.338, de 2008, com a emenda que propomos.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2010.

Deputado MAURO LOPES

Relator

PROJETO DE LEI Nº 4.338, DE 2008

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir no item 4.2 da Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, o porto que especifica.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1

No campo “localização” do quadro constante no art. 1º do projeto de lei em epígrafe, substitua-se a palavra “Icapuí” pela expressão “Oceano Atlântico, Litoral do Estado do Ceará”.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2010.

Deputado MAURO LOPES

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.338/08, com emenda, nos termos do parecer do relator, Deputado Mauro Lopes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Milton Monti - Presidente, Pedro Fernandes e Cláudio Diaz - Vice-Presidentes, Abelardo Camarinha, Camilo Cola, Carlos Zarattini, Chico da Princesa, Décio Lima, Eliene Lima, Geraldo Simões, Hermes Parcianello, Hugo Leal, Jaime Martins, Leonardo Quintão, Marinha Raupp, Mauro Lopes, Mauro Mariani, Vanderlei Macris, Fernando Marroni, Geraldo Thadeu, Gonzaga Patriota, José Chaves, Jurandy Loureiro, Lúcio Vale, Marcelo Almeida, Marcos Lima e William Woo.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2010

Deputado MILTON MONTI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
